Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI:015/2013

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.270 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 4.270 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A divulgação e afixação de que trata o caput. do Art. anterior deverá ser feita nos pontos de parada, através de painel ou outro meio qualquer, possuindo tamanho e devendo ser colocado em local que permita fácil visualização por parte do usuário, devendo ser confeccionados em material resistente, devendo também, conter indicação em "Braille" de modo, a permitir aos portadores de necessidades especiais o acesso à informação, respeitando-se assim o anseio de facilitar a acessibilidade."

Christiano Huguenin
Vereador - Solidariedade

Sala Dr. Jean Bazet,em 29 de Outubro de 2013.

Art. 2º O Artigo 4º da Lei Municipal 4.270 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A responsabilidade pela implantação e cumprimento da presente Lei será das empresas do serviço de exploração dos pontos de ônibus, relativamente às linhas de sua competência."

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal 4.270 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 As concessionárias acima descritas do Município de Nova Friburgo tem o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da presente Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Christiano Huguenin
Vereador - Solidariedade

Sala Dr. Jean Bazet,em 29 de Outubro de 2013.